

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO (“COE”) RELATIVO AO DIREITO DE PASSAGEM NO RAMAL DO ITAQUI CELEBRADO EM 26/12/2013 ENTRE A FTL FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E A VALE S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Francisco Sá, nº 4829, Parte, Bairro: Álvaro Weyne, CEP: 60.335-195, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.234.244/0001-32, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, daqui por diante denominada simplesmente “**FTL**”;

e, de outro lado,

VALE S.A., concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas na Estrada de Ferro Carajás, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, sala 1901, Edifício Torre Oscar Niemeyer, Bairro Botafogo, CEP 22.250-145, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada “**VALE**”;

Sendo **FTL** e **VALE** doravante denominadas conjuntamente como “PARTES”, e, individualmente, como “PARTE”; e

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes celebraram no dia 26 de dezembro de 2013 o “Contrato Operacional Específico Relativo ao Direito de Passagem no Ramal do Itaqui e outras Avenças” (“COE”), com primeiro aditivo celebrado em 22 de junho de 2015;

(ii) As Partes celebram em 22 de junho de 2015, o primeiro termo aditivo ao COE, com o objetivo de alterar e atualizar aspectos operacionais e comerciais do COE (1º Termo Aditivo);

(iii) As Partes desejam adequar as atuais disposições do COE, refletindo no referido instrumento novas condições que visam otimizar a utilização da faixa de acesso às bases de combustível;

Resolvem as Partes celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao COE, adiante denominado “2º Termo Aditivo”, nas condições a seguir estabelecidas às quais se obrigam entre si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem como objeto:

- a) Atualizar o Anexo 01 – Layout do Trecho;
 - b) Incluir as Cláusulas “3.2.3.” e “3.2.4.” ao COE;
 - c) Alterar a redação da Cláusula “3.2.2.”, “3.3.”, “3.3.1” e “3.3.2”;
 - d) Excluir os itens (i) e (ii) da Cláusula “3.3”, a Cláusula “3.3.5.” e seus itens (i) e (ii), bem como a
 - e) Alterar a redação das Cláusula “6.3.2” e “6.3.5”;
 - f) Incluir a Cláusula “12.2.1.”;
 - g) Alterar a Cláusula “3.5”
 - h) Alterar as Cláusulas “9.1.1” e “9.1.2”
 - i) Incluir disposições referentes às medidas anticorrupção, sanções e proteção geral de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 “a” acima, as Partes atualizam o Anexo 01 – Layout do Trecho detalhando, entre outros, a localização da “Granel Química 1” e do “Granel Química 2”. Para todos os fins quando for citado no COE o termo “Granel Química”, devem ser considerados em conjunto a “Granel Química 1” e a “Granel Química 2”. Quando for citado individualmente Granel Química 1 e/ou 2, se aplica especificamente à Granel 1 ou 2 conforme o caso.

2.2. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 “b” acima, são incluídas ao COE, pelo presente aditivo, as Cláusulas “3.2.3.” e “3.2.4.”, as quais vigoram a partir da assinatura deste instrumento com a seguinte redação:

"3.2.3. Acesso à base da Granel Química 1: Não há faixa de horário pré-definida, podendo ocorrer em qualquer horário, sendo o acesso efetivado mediante alinhamento prévio, nos termos da cláusula 6.3.5. deste Contrato."

"3.2.4. As Partes se comprometem a otimizar a sua utilização da faixa de acesso às bases indicadas nos itens "3.2.1", "3.2.2" e "3.2.3", de modo a maximizar a ocorrência da utilização das faixas por uma Parte quando da ociosidade da outra Parte. Estas operações ocorrerão mediante alinhamento prévio das equipes operacionais nas programações semanais e/ou diárias, sem que ocorra qualquer tipo de penalidade e/ou ônus de quaisquer das partes pela utilização da faixa nos horários ociosos."

- 2.3. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 "c" acima, e considerando que as Partes pactuaram não haver penalidades aplicáveis no acesso às bases de combustível (Pool) e Granel Química 2, é alterada no COE, pelo presente aditivo, a redação das Cláusulas "3.2.2" "3.3", "3.3.1" e "3.3.2", as quais vigoram a partir da assinatura deste instrumento com a seguinte redação:

"3.2.2. Acesso à base da Granel Química 2: de 22 horas às 10:00 horas, por dia."

"3.3. Para as composições da VALE que circularem fora da faixa estabelecida nos termos do item "3.2.3. (entrada e/ou saída), em ocasiões em que não houver ociosidade da FTL nos termos do item "3.2.4.", serão cabíveis as seguintes penalidades, considerando quem der causa ao fato:"

"3.3.1 Os trens da Vale que circularem fora da faixa estabelecida nos termos do item 3.2.3 acima para acesso à base da Granel Química 1, por responsabilidade exclusiva da VALE, serão penalizados com o acréscimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por hora de atraso do trem, limitados ao pagamento máximo de 12 (doze) horas por dia / evento. Não haverá penalidades aplicáveis à circulação em Granel Química 2 e Pool."

"3.3.2 Caso a VALE seja impedida de utilizar a faixa destinada ao acesso da base Granel Química 1 definida nos termos do item 3.2.3 acima, por responsabilidade exclusiva da TLSA, esta será penalizada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por hora de atraso do trem, limitados ao pagamento máximo de 12 (doze) horas por dia / evento. Não haverá penalidades aplicáveis à circulação em Granel Química 2 e Pool."

- 2.4. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 "d" acima, são excluídos do COE, pelo presente aditivo, os itens (i) e (ii) da Cláusula "3.3.", a Cláusula "3.3.5." e seus itens (i) e (ii), bem como a Cláusula "6.3.6".

- 2.5. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 "e" acima, é alterada no COE, pelo presente aditivo, a redação das Cláusulas "6.3.2" e "6.3.5"; as quais vigoram a partir da assinatura deste instrumento com a seguinte redação:

"6.3.2 A Ferrovia Requerente confirmará na reunião de programação diária com a TLSA a utilização da faixa de horário garantida na cláusula 3.2.2, para acesso a base da Granel Química 2, cabendo a TLSA formalizar com antecedência mínima de 2 (duas) horas caso a faixa de entrada não possa ser disponibilizada no horário programado das 22h às 10h."

"6.3.5 Caso a VALE, Ferrovia Requerente do Direito de Passagem, tenha interesse em entrar na base da Granel Química 1, a VALE deverá formalizar esta intenção na reunião de programação diária."

- 2.6. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 "f" acima, é incluído ao COE, pelo presente aditivo, o item "12.2.1.", o qual vigora a partir da assinatura deste instrumento com a seguinte redação:

"12.2.1. Não obstante o disposto no item acima fica estipulado que, a Parte que descumprir quaisquer das disposições deste instrumento - para as quais não haja penalização específica - deverá pagar à outra Parte uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento."

- 2.7. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 "g" acima, é alterada no COE, pelo presente aditivo, a redação da Cláusula "3.5" a qual vigora a partir da assinatura deste instrumento com a seguinte redação:

"3.5" Os valores estabelecidos no itens 3.1.1 e 3.1.2 serão reajustados anualmente em 1º de janeiro pela variação do IPCA dos 12(doze) meses anteriores ou outro índice que venha a substitui-lo.

- 2.8. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 “h” acima, é alterada no COE, pelo presente aditivo, a redação das Cláusulas “9.1.1” e “9.1.2” as quais vigoram a partir da assinatura deste instrumento com a seguinte redação:

“9.1.1” O período de apuração será considerado do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês subsequente cabendo a FTL emitir os documentos de cobrança à Vale, de acordo com a movimentação de seus volumes, no último dia do mês.

“9.1.2” Para fins de fechamento do exercício de cada ano, a medição relativa a dezembro compreenderá o período de 26 de novembro a 31 de dezembro, sendo que os dias 26,27,28,29,30 e 31 terão seus volumes projetados e ajustados no mês de janeiro do ano subsequente.

- 2.9. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 “i” acima, é incluído ao COE, pelo presente aditivo, a Cláusula Décima Sexta - Anticorrupção e Sanções, com a seguinte redação:

Cláusula Décima Sexta - Anticorrupção e Sanções:

16.1. Para fins desta cláusula:

Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, ceremonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definido abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

16.2. A TLSA não praticará quaisquer atos não explicitamente autorizados por este Contrato em nome da Vale, a menos que a [Parte Contratada] receba prévia autorização por escrito da Vale.

16.3. A TLSA possui todas as licenças e qualificações necessárias para cumprir com os seus deveres sob o Contrato.

16.4. A TLSA cumprirá integralmente, a todo tempo, com o Foreign Corrupt Practices Act (15 U.S.C. §78 dd-1, et seq., conforme alterado), a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Lei britânica UK Bribery Act, bem como com todas as outras leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, aplicáveis à Vale (coletivamente, “Leis Anticorrupção”).

16.5. A TLSA confirma que recebeu uma cópia do guia da Vale para fornecedores e terceiros intitulado “Combate à Corrupção”, Código de Conduta dos Fornecedores da Vale, e do Código de Conduta da Vale (coletivamente, “Códigos de Conduta”). A TLSA examinou, entende e cumprirá os Códigos de Conduta.

16.6. Além do divulgado no [Anexo A] e/ou Antes da data deste contrato, nenhum diretor, conselheiro, funcionário ou beneficiário da TLSA (“Titular”), de subsidiária, joint venture ou outra sociedade ou empresa que seja controlada, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, pela TLSA (“Coligada”), nem qualquer parente imediato destes (coletivamente, as “Pessoas Alcançadas”), é um Funcionário de Governo que tem ou teria poderes, deveres ou responsabilidades que sejam relevantes ou conflitariam com a representação da TLSA na Vale neste contrato ou no cumprimento das atividades e obrigações da TLSA neste Contrato.

16.7. A TLSA, em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato e em nome da Vale, garante que divulgou integralmente para a Vale as "Pessoas Alcançadas" que se enquadram na condição de Funcionário do Governo, conforme solicitado pela Cláusula X.6. Se, após a assinatura deste Contrato, ocorrer qualquer alteração que façam com que a informação fornecida se torne imprecisa ou incompleta, a TLSA deverá notificar a Vale imediatamente por escrito sobre as devidas atualizações.

16.8. A TLSA, em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato e em nome da Vale, declara que não praticou nenhuma ação que viole as leis anticorrupção ou os Códigos de Conduta.

16.9. A TLSA não se envolverá nem usará quaisquer consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários (“Intermediários”), subcontratados, subagentes ou outros terceiros (coletivamente “Subcontratados”) no cumprimento deste Contrato, a menos que receba prévia autorização por escrito da Vale. Se autorizado pela Vale, a [Parte Contratada] deve assegurar que os Subcontratados cumpram o disposto nesta cláusula.

16.10. Durante o cumprimento do Contrato, a TLSA deverá preparar, manter ou providenciar que seus livros e registros contábeis estejam completos, registrando todos os desembolsos de recursos e outras transações realizadas pela TLSA em nome da Vale ou em relação ao objeto deste Contrato, e deverá disponibilizar à Vale acesso a tais livros e registros, mediante solicitação. A preparação de tais livros e registros incluirá controles contábeis suficientes para fornecer garantias razoáveis de que todas as referidas transações são realizadas de acordo com os termos e condições deste Contrato.

16.11. A TLSA concorda que, se a Vale souber ou tiver motivos justificados para suspeitar de que a TLSA ou seus Subcontratados estão envolvidos ou estiveram envolvidos em conduta que viole as Leis Anticorrupção ou os Códigos de Conduta [independentemente de tal conduta ser relevante para execução deste Contrato ou não], a Vale poderá rescindir este Contrato.

1612. A TLSA deverá relatar imediatamente à Vale qualquer violação às Leis Anticorrupção ou disposições correlatas deste Contrato de que tomar conhecimento ou tiver bases razoáveis para acreditar que qualquer violação tenha ocorrido em relação às suas atividades ou às atividades de Subcontratados independentemente se tais atividades são relevantes para a execução deste Contrato ou não.

16.13 As Partes declaram que nenhuma Parte e nem qualquer indivíduo e/ou pessoa jurídica (“Pessoa”) que atue, de forma direta ou indireta, em nome ou em benefício de qualquer Parte no âmbito deste Instrumento é (i) uma Pessoa com as quais transações são restritas e/ou proibidas com base em qualquer sanção econômica, comercial ou qualquer outra restrição semelhante imposta pelos Estados Unidos da América, pela União Europeia, pelas Nações Unidas, pelo Canadá, pela Suíça e/ou por Cingapura (“Sanções”); (ii) uma Pessoa indicada e/ou de outra forma incluída em uma lista de Pessoas sujeitas à Sanções; (iii) uma Pessoa localizada, organizada ou residente em países ou territórios sujeitos à Sanções que proíbam ou restrinjam exportações para, importações de ou outras transações com os referidos países ou territórios (em conjunto, “Países Sancionados”); ou (iv) uma Pessoa controlada, de forma direta ou indireta, ou agindo em benefício de Pessoas Sancionadas ou localizada em Países Sancionados. A Contratada declara, ainda, que nenhuma produto, tecnologia e/ou serviço, conforme o caso, que a Vale venha a adquirir e/ou de outra forma obtido no âmbito deste Contrato (i) não foi e nem será produzido ou outra forma obtido, (ii) não envolveu e/ou envolverá; e (iii) não beneficiará, qualquer Pessoa Sancionada e/ou País Sancionado. A celebração deste instrumento e a performance das atividades aqui descritas não violam nenhuma Sanção e não são sujeitas à limitação por nenhuma Sanção.

- 2.10. Em consequência do disposto na cláusula 1.1 "i" acima, é incluído ao COE, pelo presente aditivo, a Cláusula Décima Sétima - Proteção Geral de Dados, com a seguinte redação:

Cláusula Décima Sétima - Proteção Geral de Dados:

17.1 As Partes deverão, nos termos deste Contrato, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

17.2 Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

17.3 Caso as Partes em comum acordo e a qualquer tempo, entendam que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações da presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas e demais Cláusulas do CONTRATO, naquilo em que não conflitarem com o teor deste instrumento.
- 3.2. O presente Aditivo terá eficácia retroativa à 01/01/2024.
- 3.3. Para fins de clareza, a Cláusula Décima Sexta do presente Contrato passar a ser denominada Cláusula Décima Sexta - Anticorrupção e Sanções; a Cláusula Décima Sétima - Proteção Geral de Dados, a Cláusula Décima - Foro.

Em caso de assinatura física, o Contrato será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2")

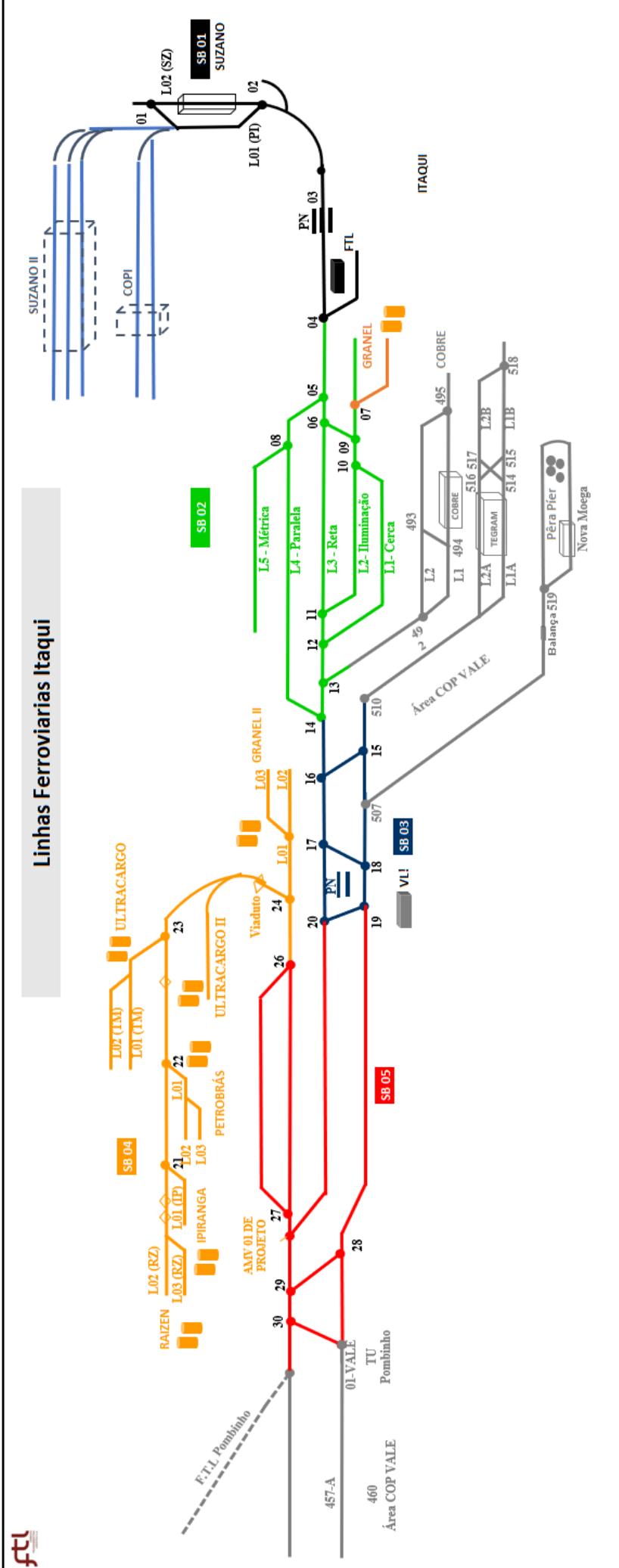
Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.

VALE S.A.

Testemunhas:

Este documento foi assinado eletronicamente por Tufi Daher Filho - FTL, Marcello Barreto Marques - FTL, Sôsthenes Moura Bernardes - FTL, Fernanda Assed de Almeida Senna, Victor Lima - FTL, Luciana Silveira Netto Nunes e Flavia Corrêa Bringel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8A16-ED78-397E-6297. This document has been digitally signed by {signersNames}. This document has been electronically signed by Tufi Daher Filho - FTL, Marcello Barreto Marques - FTL, Sôsthenes Moura Bernardes - FTL, Fernanda Assed de Almeida Senna, Victor Lima - FTL, Luciana Silveira Netto Nunes e Flavia Corrêa Bringel. To verify the signatures, go to the site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code 8A16-ED78-397E-6297 .



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A16-ED78-397E-6297> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale. To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A16-ED78-397E-6297> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 8A16-ED78-397E-6297



Hash do Documento

A8BA3625102D748A7C04C7A6AB27C29ACDDA39FC080ED490915864EDC42878F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2024 é(são) :

Tufi Daher Filho - FTL (Signatário) - 323.142.486-00 em 11/07/2024 17:22 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Tufi.daher@ftsa.com.br; Código de acesso: FTL

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 11 2024 17:22:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.714 Longitude: -38.567383 Accuracy: 178

Name Tufi Daher Filho - FTL

Email Tufi.daher@ftsa.com.br

Identifier 32314248600

IdentifierName CPF

IP 45.161.208.16

Hash Evidências:

84AAF2F0D687D298E2B503A26AE913926CD50D9E22331E7641C9A8FE21684506

Marcello Barreto Marques - FTL (Signatário) - 224.743.313-87 em 09/07/2024 09:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcello.marques@ftsa.com.br; Código de acesso: FTL

Evidências

Client Timestamp Tue Jul 09 2024 09:14:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.713965 Longitude: -38.567232 Accuracy: 20

Name Marcello Barreto Marques - FTL

Email marcello.marques@ftlsa.com.br

Identifier 22474331387

IdentifierName CPF

IP 45.161.209.18

Hash Evidências:

411134BD95DDB06E6FC90F2485DD4F27BBC71708A820701C41B4F195A368EC29

Sóstenes Moura Bernardes - FTL (Testemunha) - 333.037.464-00 em 08/07/2024 19:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: sostenes.bernardes@ftlsa.com.br; Código de acesso: FTL

Evidências

Client Timestamp Mon Jul 08 2024 19:56:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.7267981953726306 Longitude: -38.48051437060569 Accuracy: 111

Geolocation Latitude: -3.7267981953726306 Longitude: -38.48051437060569 Accuracy: 111

Name Sóstenes Moura Bernardes - FTL

Email sostenes.bernardes@ftlsa.com.br

Identifier 33303746400

IdentifierName CPF

IP 179.152.244.114

Hash Evidências:

1DFD9050C08A9BB692F1809F1C2A5F75D68A2A573219E8331DDB48BFB12E7CA5

Fernanda Assed de Almeida Senna - Vale S/A (Signatário) - 052.070.257-32 em 05/07/2024 17:29 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: fernanda.senna@vale.com; Código de acesso: 123

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 05 2024 17:29:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.985882 Longitude: -43.220467 Accuracy: 500

Name Fernanda Assed de Almeida Senna - Vale S/A

Email fernanda.senna@vale.com

Identifier 05207025732

IdentifierName CPF

IP 179.218.3.44

Hash Evidências:

28103DCB87411636B14EAA6A4E1E7D9B2614ABE3AAB906AAD7E596AB73E64396

Victor Lima - FTL (Chancela Departamento Jurídico FTL) - em 05/07/2024 16:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Victor.lima@tsa.com.br; Código de acesso: FTL

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 05 2024 16:57:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -3.714091 Longitude: -38.568213 Accuracy: 48

Name Victor Lima - FTL

Email Victor.lima@tsa.com.br

IdentifierName CPF

IP 45.161.208.16

Hash Evidências:

7E3293AF3116F18CB48D24E541A0DB592A8CB3AA3FA286B24E2E558364D22AED

- Luciana Silveira Netto Nunes - Vale S/A (Signatário) - 947.679.800-97 em 05/07/2024 16:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: luciana.nunes@vale.com; Código de acesso: 123

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 05 2024 16:51:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.008917 Longitude: -43.33368 Accuracy: 208

Name Luciana Silveira Netto Nunes - Vale S/A

Email luciana.nunes@vale.com

Identifier 94767980097

IdentifierName CPF

IP 177.142.149.199

Hash Evidências:

AAC41C4C15262E4178DA109CB41681D4548FAFF6D67FAE36FECA9FAE5FD00A31

- Flavia Corrêa Bringel - Vale S/A (Testemunha) - 086.152.187-06 em 05/07/2024 16:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: flavia.bringel@vale.com; Código de acesso: 123

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 05 2024 16:40:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.18578 Longitude: -40.258856 Accuracy: 332

Name Flavia Corrêa Bringel - Vale S/A

Email flavia.bringel@vale.com

Identifier 08615218706

IdentifierName CPF

IP 201.71.202.241

Hash Evidências:

EDD7E0CF1F47DCFD58B3AC40E20EDE73E771F18C9224EB31E560F24FAAF915C2

